

Resolução Interna PPGECAM 02/2020

Regulamenta a realização da avaliação do plano de Dissertação/Tese, conforme disposto no Art. 41 da Res. 05/18 do PPGECAM.

Art. 1º - A avaliação do Plano de Dissertação/Tese do aluno será de responsabilidade do orientador, que definirá a composição da banca, data e local de realização da mesma.

§1 A banca terá a composição mínima de, além do orientador, um avaliador interno do PPGECAM.

§2 Caso a banca aponte o resultado como “Inconclusivo”, o aluno deverá reapresentar o plano de Dissertação/Tese no prazo máximo de um mês no mestrado e dois meses no doutorado.

§3 No caso de reapresentação do Plano de Dissertação/Tese sem o pleno atendimento das recomendações da banca e sendo o resultado do exame novamente considerado como “Inconclusivo”, o aluno será desligado do Programa.

Art. 2º No prazo máximo de um ano, a partir da primeira matrícula do aluno no curso, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado da avaliação do Plano de Dissertação/Tese para a apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1 A coordenação do curso definirá no calendário do Programa datas para a entrega do Plano e sua respectiva avaliação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da
Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, setembro de 2020.

Profa. Solange Leder
Coordenadora do PPGECAM